

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025.

Estabelece normas às diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do município de Tabuleiro do Norte – Ce, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte – CME, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 2.138/2022, tendo em vista a Constituição Federal de 1988; na Constituição Estadual de 1989, o disposto na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, art. 15, inciso V; na Lei nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024, que trata da lei estadual dos direitos humanos do estado do Ceará; no Parecer CEE nº 924/2024, de 11 de dezembro de 2024, faz saber que,

CONSIDERANDO, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011);

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996; a Lei nº 11.645/2008 - que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.74/2012 - que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 13.146/2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO, que, a teor do art. 72, X, da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os estabelecimentos têm a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz; e ainda que em seu artigo 26, §9º, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado para cada nível de ensino;



CONSIDERANDO, a necessidade de desenvolvimento de práticas escolares que promovam o diálogo, o respeito ao outro, a escuta empática como estratégias de construção de um clima escolar harmônico que favoreça o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 514/2024, de 11 de dezembro de 2024, do Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE/CE, que institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no sistema de Ensino do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.956/2001 - que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024 - Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) 2005/2014; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006; o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009);

CONSIDERANDO, a Resolução CEE nº 514/2024, que institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do estado do Ceará e;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC, junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCM, secção Ceará, está implementando o Projeto "CONEXÕES PACÍFICAS", com o objetivo é assegurar a inclusão efetiva de diretrizes e práticas de justiça restaurativa e cultura de paz nas diretrizes e nos documentos Projeto Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimento escolares das escolas da rede pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas complementares para a implementação da Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa no âmbito das instituições da rede municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte.



Art. 2º. Para fins dessa Resolução, entende-se por:

I. Direitos Humanos - um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que versam sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

II. Cultura de Paz - o conjunto de valores, tradições, atitudes, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito aos Direitos Humanos e à democracia, na promoção da justiça social, na vivência dos princípios da tolerância e da solidariedade, na prevenção e resolução de conflitos de forma não violenta, concebendo-se a paz como a antítese de todas as formas de violência.

III. Justiça Restaurativa no âmbito educacional - uma mudança de paradigma a partir das dimensões relacionalis, institucionais e sociais, visando ao enfrentamento de toda forma de violência para construir juntas alternativas pacíficas de resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos para uma convivência justa e democrática, tendo o diálogo, como pilar para a escuta qualificada e o favorecimento do senso de comunidade.

Parágrafo único. Todos os seres humanos devem ter os seus direitos respeitados, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, de origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.

Art. 3º. A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à vida, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 4º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Dignidade humana;
- II. Formação integral do estudante, articulando dimensões cognitivas, socioemocionais e éticas;
- III. Igualdade e equidade de direitos;
- IV. Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- V. Reciprocidade, horizontalidade e empatia;



VI. Laicidade do Estado;

VII. Democracia na Educação;

VIII. Transversalidade, vivência e globalidade;

IX. Sustentabilidade socioambiental; e

X. Corresponsabilidade entre escola e família.

Art. 5º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça restaurativa é um processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulada às seguintes dimensões:

I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos acerca dos Direitos Humanos, da valorização da democracia e da justiça social, e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II. Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos e a Cultura de Paz em todos os espaços da sociedade;

III. Formação de uma consciência cidadã e planetária capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, por meio de uma abordagem dialógica da construção do conhecimento e da utilização de linguagens e materiais didáticos contextualizados à realidade dos sujeitos;

V. Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos; e

VI. Viabilização de um trabalho em rede, voltado para uma educação referenciada na sustentabilidade socioambiental, no respeito às diversidades, no enfrentamento e na superação do racismo, da LGBTQIAPN+fobia, da misoginia, do capacitismo e de todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;

VII. Garantia do uso do direito ao Nome Social de trans e travestis;



VIII. Realização de ações pedagógicas, campanhas educativas e formação sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

Art. 6º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos na organização social, política, econômica e cultural nos níveis municipal, estadual e nacional.

Art. 7º. A Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa devem ser integradas às práticas pedagógicas, à gestão escolar e às relações no ambiente educacional, com vistas a:

- I. promover o diálogo, a empatia e a cooperação entre estudantes, professores, famílias e comunidade;
- II. desenvolver estratégias de prevenção e resolução pacífica de conflitos;
- III. fomentar práticas restaurativas privilegiando o diálogo, a corresponsabilidade e a reparação de danos;
- IV. fortalecer a participação da comunidade escolar na construção de um ambiente de respeito mútuo e inclusão.

Art. 8º. Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do município de Tabuleiro do Norte:

- I. Fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito para incentivar a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;
- II. Incentivo à implementação e o monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;
- III. Formação inicial e continuada dos profissionais na área de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, em todos os sistemas;
- IV. Criação de mecanismos de reconhecimento formal das ações efetivas de proteção dos Direitos Humanos, da promoção da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa.

Art. 9º. As instituições de ensino deverão contemplar a Educação em Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa em seus Projetos Político Pedagógicos (PPP) e no Regimento Escolar para que as práticas escolares estejam alinhadas aos princípios da mediação de conflitos e da convivência pacífica, assegurando a transversalidade desses princípios dos currículos, atividades e projetos escolares.



Art. 10º. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa na organização dos currículos da Educação Municipal poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Pela inserção de temas e conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e Cultura de Paz, aos princípios democráticos e à promoção da justiça social, pautada na transversalidade e interdisciplinaridade;
- II. Como um conteúdo específico, nas atividades complementares ou componente curricular já existentes no currículo escolar;
- III. pela criação de componentes curriculares específicos de Direitos Humanos;
- IV. Por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais, de reflexão acerca dos valores humanos, com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia; e
- V. Por meio de metodologias dialógicas nas instituições de ensino tais como: Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares e, outras metodologias ativas, programas e projetos correlatos que favorecem fortalecimento de vínculos e vivência comunitária.

Art. 11. Recomenda-se às instituições de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Educação:

- I. Estimular a participação de professores/as, estudantes, familiares, funcionários/as e demais membros da comunidade escolar em ações e projetos que promovam os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.
- II. Priorizar as práticas restaurativas na resolução dos conflitos, tais como os círculos de construção de paz e outras estratégias de mediação com foco na construção ou restauração de vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Art. 12. As instituições educacionais devem estabelecer diálogos e parcerias com a comunidade, visando à produção de conhecimentos acerca das condições socioeducacionais locais e regionais, assim como, a intervenções para a qualificação da vida e da convivência pacífica.

Art. 13. Recomenda-se a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Promover ações formativas permanentes para gestores, professores e demais profissionais da educação, de modo a garantir a efetivação das diretrizes desta Resolução;



II - Garantir apoio pedagógico e institucional para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

III - Criar Comissões de mediação escolar;

IV - Estimular o fortalecimento dos conselhos escolares, conselho de classe e grêmios estudantis tornando-os mais participativos e preparados nas mediações de conflitos e práticas restaurativas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte em articulação com a Secretaria de Educação e com as escolas divulgará e disseminará esta resolução.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Tabuleiro do Norte e a Secretaria de Educação acompanharão a implementação desta resolução podendo expedir orientações complementares, caso necessário.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo colegiado do CME.

Tabuleiro do Norte, em 24 de outubro 2025.

Assinaturas

<u>Gildemar dos Reis Soárez</u>	Presidente
<u>Diana Maia Chaves</u>	Conselheiro(a)
<u>Gildemar dos Reis Soárez</u>	Conselheiro(a)
<u>Simone Rodrigues Gondim</u>	Conselheiro(a)
<u>Maria Lucimar Soárez de Monte</u>	Conselheiro(a)
<u>Adriana Alves Pottino do Amaral</u>	Conselheiro(a)
<u>Wanderlei Seldmir Moreira Gondim</u>	Conselheiro(a)
	Conselheiro(a)
	Conselheiro(a)